



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8022021867420

Nome original: decisão e cópia integral - proc. 0000490-34.2021.8.02.0073.pdf

Data: 22/09/2021 08:25:12

Remetente:

Marcio Grace da Silva

Serventia ExtraJudicial

Tribunal de Justiça de Alagoas

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem do Corregedor Geral da CGJ AL, Des. Fábio José Bittencourt Araújo, encaminho cópia da Decisão proferida nos autos do Processo nº 0000490-34.2021.8.02.0073, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
ASSESSORIA ESPECIAL DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS - AESE
Rua do Livramento, nº 384, Centro, Maceió/AL
CEP: 57020-030 - Fone: (82) 4009-3805

Ofício nº. 750-575/2021.

Em 01 de Junho de 2021.

Senhora Servidora,

Assunto: autuar no SAJ.

De ordem da Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, Sra. Roseana Celistre Machado. Autue-se e Registre-se no SAJ/PG5 - Extrajudicial Administrativo

Atenciosamente,

**SILVIA DA SILVA
ADMINISTRATIVA**

Lista de Anexos:

- 20210601122240_0.pdf
- 20210601122240_00.pdf
- 20210601122240_01.pdf
- 20210601122240_02.pdf
- 20210601122240_03.pdf
- 20210601122240_04.pdf
- 20210601122240_05.pdf
- 20210601122240_06.pdf

DESPACHO

DESPACHAR

RESPONDER

IMPRIMIR

ARQUIVAR

VOLTAR



Ofício
 Ofício +
Despacho

Ok



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EMMANUELA MARIA CALADO DE FARIAS SILVA. Para conferir o original, acesse o site, informe o processo 0000490-34.2021.8.02.0073 e o código 4F3479D.



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



OFÍCIO Nº 0116/2021 – ECAD/SRRF04

João Pessoa/PB, 20 de janeiro de 2021.

Ao Senhor
FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
Corregedor Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Alagoas
Rua do Livramento, nº 384, Centro
CEP: 57020-030 – Maceió/AL

e-Processo: 13426.720051/2018-30

Assunto: Pedido de providências.

Excelentíssimo senhor Corregedor Geral,

1. Em 31/07/2018, recebemos pedido de inscrição no CPF para a senhora Maria Rosimeire dos Santos, nascida em 14/04/1974, filha de José Severino dos Santos e de Joana Maria dos Santos.
2. Foram-nos apresentados os seguintes documentos: Carteira de Identidade e Certidão de Nascimento (anexos). Pelo fato de se tratar de inscrição tardia no CPF (aquela em que a pessoa tem mais de 18 anos de idade na data da solicitação), houve o cuidado de se investigar a autenticidade dos documentos apresentados.
3. Ao ser consultado por e-mail, o Instituto de Identificação Civil de Alagoas informou-nos que a Carteira de Identidade apresentada pela suposta senhora Maria Rosimeire dos Santos não era autêntica. Como já havia sido concluída a inscrição no CPF, tendo gerado o número 717.497.704-90, fizemos sua suspensão.
4. Em 26/03/2019, houve tentativa de regularização da inscrição no CPF, tendo sido apresentada nova Carteira de Identidade (anexa), com mesmos dados literais e mesma numeração, mas com foto de pessoa diferente da constante na primeira Identidade apresentada.
5. O Instituto de Identificação Civil de Alagoas foi oficiado para nos esclarecer se a segunda Identidade era autêntica, por meio do Ofício 130/2020 – PAPI/II/PO-AL e da Informação Técnica nº

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB
Avenida Epitácio Pessoa, nº 1705, 1º andar, Bairro dos Estados
CEP: 58.030-900, João Pessoa/PB – Telefone: (83)3216-4587 (Apenas WhatsApp)
<http://www.rfb.gov.br>

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EMMANUELA MARIA CALADO DE FARIAS SILVA. Para conferir o original, acesse o site, informe o processo 0000490-34.2021.8.02.0073 e o código 4F347B8.

79/2020 – PAPILOSCOPIA-IIMPS/AL (anexos) referido Instituto confirmou-nos que ambos documentos são falsos.

6. Como a Certidão de Nascimento que nos foi apresentada aparentava autenticidade, oficiamos o Cartório do Registro Civil e Notas 2º Distrito de Maceió/AL (CNS 00.294-9), solicitando buscar o registro de nascimento da suposta senhora Maria Rosimeire dos Santos. Solicitamos ainda, encontrado o registro, enviar-nos segunda via da Certidão de Nascimento ou, não encontrado o registro, enviar-nos Certidão Negativa de Nascimento, em todo caso assinada, impreterivelmente, pela titular da serventia.

7. Não foi encontrado o registro de nascimento, no entanto, os documentos que o Cartório nos enviou não foram assinados pela titular da serventia (documentos anexos), não tendo atendido nosso requerimento a contento.

8. Como temos encontrado algumas fraudes originárias de cartórios de registro civil de pessoas naturais em vários Estados, para a conclusão de nosso trabalho era indispensável que nosso requerimento fosse atendido por completo, ou seja, que os documentos fossem firmados pela titular da serventia. Essa exigência tinha o intuito de confrontar as assinaturas constantes da Certidão de Nascimento (apresentada pela fraudadora) e da Certidão Negativa de Nascimento para saber se foram firmadas pela mesma pessoa.

9. Não conseguimos ser atendidos. **Assim, solicitamos que esta situação seja investigada por este Órgão Correicional e que nos seja esclarecido se a Certidão de Nascimento (apresentada pela fraudadora) foi ou não firmada pela titular da serventia.**

10. Sem mais, informamos que este ofício é assinado com uso de certificado digital e que a autenticidade da assinatura pode ser consultada no site da Receita Federal do Brasil, conforme orientação constante da PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO deste documento.

Respeitosamente,

Assinatura digital

RODRIGO PEREIRA DA SILVA

Membro da Equipe Regional de Cadastros da 4ª Região Fiscal

Portaria SRRF04 nº 431, de 10 de setembro de 2020



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por RODRIGO PEREIRA DA SILVA em 20/01/2021 14:33:00.

Documento autenticado digitalmente por RODRIGO PEREIRA DA SILVA em 20/01/2021.

Documento assinado digitalmente por: RODRIGO PEREIRA DA SILVA em 20/01/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por RODRIGO PEREIRA DA SILVA em 20/01/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0121.14342.GZUY

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
BBDDC51497FD31C179E639C6653FAC1A8AD2912DE047401F8BAB9F384CFC1CE5**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
CENTRO DE SERVIÇOS FORTESSES
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE BEL. BARRIO PEDRO DOS SANTOS

Polgar Direto

NÃO ALFABETIZADO

Ass. Análise do Título

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

14/02/2011

DATA DE EMISSÃO

DATA DE NASCIMENTO

14/04/1974

FILIAÇÃO

JOSE SEVERINO DOS SANTOS

JOANA MARIA DOS SANTOS

NACIONALIDADE

MACEIÓ - AL

DOB. ORDENS

CERTID. NASC 2897 FLS 18 LIV A12

MACEIÓ - AL

2 VIA

MARIA MADALENA CALADO DA SILVA
DIRETORA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

P 302

CONFERE COM ORIGINAL
31-07-18

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE ALAGOAS
COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS 2º DISTRITO

Av. Comendador Leão, 788, Poço - Maceió-AL
MARIA LÚCIA SAMPAIO FALCÃO
Oficial
ROBERTO DE MELO FALCÃO
Substituto



REGISTRO DE NASCIMENTO

Certifico que, sob o nº 2897, as fls. 18, do Livro N° A-12, foi lavrado o assento do nascimento de:

* **MARIA ROSIMEIRE DOS SANTOS** *

nascido(a) no dia catorze de abril de mil novecentos e setenta e quatro (14/04/1974), à(s) 18:12:00 horas(s), do sexo Feminino, no(a) Casa de Saúde e Maternidade Sampaio Marques, Centro na cidade de Maceió - Alagoas.

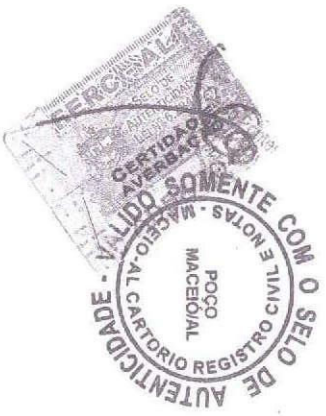
Filho(a) de: **JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS**.....
Natural de: **MACEIÓ - AL**.....

e de Dona: **JOANA MARIA DOS SANTOS**.....
Natural de: **MACEIÓ - AL**.....

Sendo avós:
Paternos **PEDRO LUIZ DOS SANTOS**.....
e Dona **SIMONE MARIA SILVA DOS SANTOS**.....
Materos **JOÃO CARLOS DUARTE DOS SANTOS**.....
e Dona **MARIA HELENA DUARTE DOS SANTOS**.....

Foi declarante: **O PAI**.....
Serviram de testemunhas:
Ivanildo Alves Rocha
Natalia Maria Rocha

Observação: DOCUMENTO ANTERIOR EM VINTE E SEIS DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO.



CONFERE COM
O ORIGINAL

2º VIA

31-07-18

referido é verdade e dou fé.
Poço, Maceió-AL, 09 de setembro de 2008.

Emmanuela Maria Calado de Farias Silva
Oficial

matalcas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
CENTRO DE REGISTROS E IDENTIFICAÇÃO CIVIL - SÍSIO - SÍSIO DOS SANTOS

Polgar Direito

NÃO ALFABETIZADO

CARTeira DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

REGISTRO 4356918-2

DATA DE EMISSÃO 14/02/2012

NOME **MARIA ROSMEIRE DOS SANTOS**

PRENOME JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS

SOBRENOME JOANA MARIA DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO 14/04/1974

IDENTIFICADOR MACEIÓ - AL

CERTIDÃO NASC 2897 FLS 18 LIV A12

MACEIÓ - AL

717.497.704-90

2 VIA

MARIA MADALENA CARDOSO DA SILVA
DIRETORA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

P 300

COPIA ORIGINAL
Assinada digitalmente
26/03/2019



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DEL. MÁRIO PEDRO DOS SANTOS
Rua Cincinato Pinto, 265, – Centro
Maceió - AL – CEP: 57020-050 - Fone: (82) 3315-3102
E-mail: cartório@institutedeidentificacao.al.gov.br

Ofício 130/2020 - PAPI/II/PO-AL

Maceió – AL, 17 de Novembro de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor
RODRIGO PEREIRA DA SILVA
Membro da Equipe Regional de Cadastros da 4ª Região Fiscal
Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício nº 2019/2020 – ECAD/SRRF04, estamos encaminhando em anexo, **Informação Técnica nº 79/2020**, contendo as informações solicitadas.

Atenciosamente,


Luciane Christine S. de Alencar Lima
Peritoscopista - Mat. 300.561-5

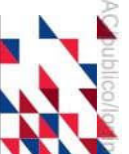
Luciane Christine Santos de Alencar Lima
Chefe de Identificação Civil

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EMMANUELA MARIA CALADO DE FARIAS SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000490-34.2021.8.02.0073 e o código 4F347BB.

Documento de 1 página(s) confirmado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/doc.aspx?peloCodigo=localizacaoEP20_0131144174_63QB.
Cópia Simple Itai não assinado eletronicamente

ALAGOAS

TRANSFORMANDO SENSO A SERVIÇO DA JUSTIÇA





ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DELEGADO MÁRIO PEDRO DOS SANTOS



INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 79/2020- PAPILOSCOPIA - IIMPS/AL

AUTORIDADE SOLICITANTE: RODRIGO PEREIRA DA SILVA – Membro da Equipe

Regional de Cadastros da 4ª Região Fiscal

Ofício nº 2019/2020 – ECAD/SRRF04

e-Processo: 13426.720051/2018-30

INFORMAÇÃO:

DESCRIÇÃO DE MATERIAIS PARA ANÁLISE:

1. Cópias de 02 Carteiras de Identidade, anexas, ambas com **RG nº 4356918-2**, em nome de **MARIA ROSIMEIRE DOS SANTOS**, filha de José Severino dos Santos e Joana Maria dos Santos, nascida em 14/04/1974, natural de Maceió/AL, sendo as datas de expedição em 14/02/2011 e 14/02/2012.

ASSUNTO: Confirmação de Autenticidade de Documento.

CONCLUSÃO:

Após análises e pesquisas dos dados biográficos realizadas em nosso Banco de Dados ABIS, concluímos que as Carteiras de Identidade acima descritas **não são autênticas** e, portanto, **não foram expedidas** pelo Instituto de Identificação do Estado de Alagoas.

Maceió - AL, 17 de novembro de 2020


Luciane Christine S. de Alencar Lima
Papiloscopista - Mat. 300.561-5
Perícia Oficial do Estado de Alagoas
Luciane Christine Simões de Alencar Lima
Papiloscopista
Mat. 300.561-5



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



OFÍCIO Nº 2430/2020 – ECAD/SRRF04

João Pessoa/PB, 16 de dezembro de 2020.

À Senhora

MARIA LUCIA SAMPAIO FALCÃO

Titular do Cartório do Registro Civil e Notas 2º Distrito de Maceió/AL (CNS 00.294-9)

Av. Comendador Leão, nº 788, Poço

CEP: 57025-000 – Maceió/AL

E-mail: cartorio2dis.adm@hotmail.com

e-Processo: 13426.720051/2018-30

Assunto: Confirmação de registro de nascimento

Senhora Registradora,

1. No intuito de resolver pendência no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), solicitamos buscar em seus livros de registros de nascimentos se consta o registro do nascimento de Maria Rosimeire dos Santos, nascida em 14/04/1974, filha de José Severino dos Santos e de Joana Maria dos Santos.
2. Sendo confirmada a existência do registro de nascimento, solicitamos que nos seja enviada a respectiva Certidão de Nascimento, informando anotação/averbação se existente. Não existindo o registro referido, solicitamos que nos envie a respectiva Certidão Negativa de Nascimento. Pedimos a certidão expedida seja **assinada, impreterivelmente, pela titular da serventia**.
3. Solicitamos, como forma de economia procedimental e financeira, que este ofício seja nos respondido por e-mail, com os documentos digitalizados no formato PDF, para os seguintes endereços eletrônicos: rodrigo.p.silva@rfb.gov.br, grace.gomes@rfb.gov.br e vicente.marcolino@rfb.gov.br. Ademais, informamos que este ofício é assinado com uso de certificado digital e que a autenticidade da assinatura pode ser consultada no site da Receita Federal do Brasil, conforme orientação constante da PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO deste documento.

Atenciosamente,

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB
Avenida Epitácio Pessoa, nº 1705, 1º andar, Bairro dos Estados
CEP: 58.030-900, João Pessoa/PB – Telefone: (83)3216-4587 (Apenas WhatsApp)
<http://www.rfb.gov.br>

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EMMANUELA MARIA CALADO DE FARIAS SILVA. Para conferir o original, acesse o site, informe o processo 0000490-34.2021.8.02.0073 e o código 4F347BD.

Assinatura digital

RODRIGO PEREIRA DA SILVA

Membro da Equipe Regional de Cadastros da 4ª Região Fiscal

Portaria SRRF04 nº 431, de 10 de setembro de 2020

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EMMANUELA MARIA CALADO DE FARIAS SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000490-34.2021.8.02.0073 e o código 4F347BD.

2

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB
Avenida Epitácio Pessoa, nº 1705, 1º andar, Bairro dos Estados
CEP: 58.030-900, João Pessoa/PB – Telefone: (83)3216-4587 (Apenas WhatsApp)
<http://www.rfb.gov.br>



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por RODRIGO PEREIRA DA SILVA em 16/12/2020 14:32:00.

Documento autenticado digitalmente por RODRIGO PEREIRA DA SILVA em 16/12/2020.

Documento assinado digitalmente por: RODRIGO PEREIRA DA SILVA em 16/12/2020.

Esta cópia / impressão foi realizada por RODRIGO PEREIRA DA SILVA em 20/01/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0121.12254.H01H

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

76F2E606CF7961584DEE536DECBF528FD9192225745AF9A2993E413F2331295B



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE ALAGOAS
 Comarca de Maceió
CARTORIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS 2º DISTRITO
 Av. Cdr. Leão, 788, Poço – Maceió / AL
 Fone (082) 3327 5269

Ref. Ofício nº 2430/2020 – ECAD/SRRF04

Maceió, 21 de dezembro de 2020

Senhor(a),

Atendendo ao solicitado, vimos informar a V. Exa., que efetuamos buscas em nossos livros de registros de óbitos, no período de janeiro de 1974 até dezembro de 1984 e nada consta referente a(o) Sr(a). MARIA ROSIMEIRE DOS SANTOS.

Atenciosamente,

Roberto Wagner Sampaio Falcão
 Oficial Substituto do Registro Civil
 2º Distrito – Maceió-AL

V. Sa.
Rodrigo Pereira da Silva
 Ministério da Economia



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
ESTADO DE ALAGOAS
COMARCA DE MACEIÓ
DISTRITO DO POÇO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS 2º DISTRITO

Av. Comendador Leão, 788, Poço – Maceió-AL – CEP: 57025-870
Fone (82) 3327-5269

CERTIDÃO NEGATIVA



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital Sento/Cinza
ABA90476-8883
Confira os dados do ato em:
<https://seio.fjal.jus.br>

MARIA LUCIA SAMPAIO FALCÃO,
Oficiala do Cartório do Registro Civil e
Notas do 2º Distrito, Poço, Comarca de
Maceió, Estado de Alagoas, República
Federativa do Brasil, na forma da Lei ...

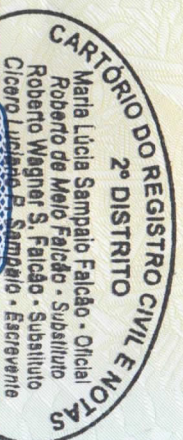
CERTIFICO que a pedido verbal de
pessoa interessada, que revendo os livros de **nascimento** deste
Cartório, no período de 1974 até 1995, nada consta referente ao
nascimento de **MARIA ROSIMEIRE DOS SANTOS, nascido(a) em**
14 de abril de 1974, filho(a) de JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS e
JOANA MARIA DOS SANTOS. É tudo o que tenho a certificar. O
referido é verdade e dou fé.

Maceió-AL, 28 de dezembro de 2020.

Roberta Wagner Sampaio Falcão
Oficial do Registro Civil



ARPENALAGOAS



AA 743784

Zimbra

cartorioextra@tjal.jus.br

RE: Ofício nº 0116/2021 - ECAD/SRRF04**De :** Rodrigo Pereira da Silva <rodrigo.p.silva@rfb.gov.br>

Ter, 01 de Jun de 2021 10:36

Assunto : RE: Ofício nº 0116/2021 - ECAD/SRRF04

📎 3 anexos

Para : cartorioextra@tjal.jus.br

Reenvio para atendimento.

Atenciosamente,



Rodrigo Pereira da Silva
Equipe Regional de Cadastros da 4ª Região Fiscal
Portaria SRRF04 nº 50/2021
Telefone: (83)3216-4587 (Apenas WhatsApp)

Exercer a administração tributária e aduaneira com justiça fiscal e respeito ao cidadão em benefício da sociedade
..... O QUE NOS MOVE

De: Rodrigo Pereira da Silva <rodrigo.p.silva@rfb.gov.br>**Enviado:** quinta-feira, 15 de abril de 2021 12:15**Para:** cartorioextra@tjal.jus.br <cartorioextra@tjal.jus.br>**Assunto:** ENC: Ofício nº 0116/2021 - ECAD/SRRF04

Prezada Sra. Silvia da Silva, conforme contato telefônico, reenvio nosso ofício e solicito que seja atendido.

De antemão, agradecemos a atenção.

Atenciosamente,



Rodrigo Pereira da Silva
Equipe Regional de Cadastros da 4ª Região Fiscal
Portaria SRRF04 nº 431/2020
Telefone: (83)3216-4587 (Apenas WhatsApp)

Exercer a administração tributária e aduaneira com justiça fiscal e respeito ao cidadão em benefício da sociedade
..... O QUE NOS MOVE

De: Rodrigo Pereira da Silva <rodrigo.p.silva@rfb.gov.br>**Enviado:** quarta-feira, 20 de janeiro de 2021 14:39**Para:** Corregedoria TJ/AL (chefia_cgj@tjal.jus.br) <chefia_cgj@tjal.jus.br>**Assunto:** Ofício nº 0116/2021 - ECAD/SRRF04

Prezados senhores, em anexo enviamos nosso Ofício nº 0116/2021 - ECAD/SRRF04 (e anexos) e solicitamos que seja atendido.

Atenciosamente,



Rodrigo Pereira da Silva
Equipe Regional de Cadastros da 4ª Região Fiscal
Portaria SRRF04 nº 431/2020
Telefone: (83)3216-4587 (Apenas WhatsApp)

Exercer a administração tributária e aduaneira com justiça fiscal e respeito ao cidadão em benefício da sociedade
..... O QUE NOS MOVE

Outlook-wpp00ibr.jpg

47 KB

 **Rodrigo Pereira da Silva**
Equipe Regional de Cadastros da 4ª Região Fiscal
Portaria SRRFPA nº 431/2020
Telefone: (63)3216-4587 | Apenas WhatsApp

Outlook-rbr3t42j.jpg
47 KB

 **Rodrigo Pereira da Silva**
Equipe Regional de Cadastros da 4ª Região Fiscal
Portaria SRRFPA nº 431/2020
Telefone: (63)3216-4587 | Apenas WhatsApp

Outlook-3uy114gq.jpg
55 KB

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EMMANUELA MARIA CALADO DE FARIAS SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000490-34.2021.8.02.0073 e o código 4F347C1.

Autos nº 0000490-34.2021.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/ PB

DESPACHO

1. Notifique-se o(a) Responsável pelo Cartório do Registro Civil e Notas do 2º Distrito de Maceió/AL, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se acerca dos fatos narrados na exordial.

2. Encaminhe-se cópia integral do procedimento administrativo, através do malote digital.

Maceió/AL, 02 de junho de 2021.

Anderson Santos dos Passos

Juiz Auxiliar da CGJ



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 09/06/2021 às 07:04

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 8022021809557

Documento: despacho proc. 0000490-34.2021.8.02.0073.pdf

Remetente: Serventia ExtraJudicial (Marcio Grace da Silva,)

Destinatário: Cartório do Registro Civil e Notas 2º Distrito - Maceió (TJAL)

Data de Envio: 09/06/2021 07:02:39

Assunto: De ordem do Juiz Auxiliar da CGJ/AL, Dr. Anderson Santos dos Passos, encaminhado cópia do Despacho proferido nos autos do Processo n º 0000490-34.2021.8.02.0073, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.



Imprimir

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIO GRACE DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000490-34.2021.8.02.0073 e o código 4F6A164.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjma.jus.br>, informe o processo 0000490-34.2021.8.02.0073 e o código 4F86CB3.

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8022021811272

Nome original: Ref. Processo nº 0000490-34.2021.8.02.0073.pdf

Data: 11/06/2021 09:51:35

Remetente:

Maria Lúcia Sampaio Falcão

Cartório do Registro Civil e Notas 2º Distrito - Maceió

TJAL

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ref. Processo nº 0000490-34.2021.8.02.0073



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE ALAGOAS
Comarca de Maceió
CARTORIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS 2º DISTRITO

Av. Cdr. Leão, 788, Poço – Maceió / AL
Fone (082) 3327 5269

Ref. Processo nº 0000490-34.2021.8.02.0073
Ref. Ofício nº 2430/2020 – ECAD/SRRF04

Maceió, 11 de junho de 2021

Senhor(a) Juiz Auxiliar,

Comunicamos a V. Exa., que no dia 16 de dezembro de 2020 foi feito o pedido do Ofício nº 2430/2020 – ECAD/SRRF04, onde foi respondido no dia 21 de dezembro de 2020 e no dia 28 de dezembro de 2020 conforme comprovantes anexos, após alguns dias foi solicitado novamente, sendo enviado no dia 22 de janeiro de 2021, a certidão negativa (conforme anexo), por se tratar de uma certidão falsificada de pronto respondemos a solicitação do ofício para o Ministério da Economia.

Atenciosamente,
Maria Lucia Sampaio Falcão
Maria Lucia Sampaio Falcão
Oficial do Registro Civil

Exmo. Sr.
Dr. Anderson Santos dos Passos
Corregedoria Geral da Justiça
Rua do Livramento, 384 Centro,
CEP 57.020-030, Maceió-AL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjma.jus.br>, informe o processo 0000490-34.2021.8.02.0073 e o código 4F86CB4.

Idioma de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8022021811273

Nome original: REF. PROCESSO Nº 0000490-34.2021.8.02.0073.pdf

Data: 11/06/2021 09:51:35

Remetente:

Maria Lúcia Sampaio Falcão

Cartório do Registro Civil e Notas 2º Distrito - Maceió

TJAL

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ref. Processo nº 0000490-34.2021.8.02.0073



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE ALAGOAS
Comarca de Maceió
CARTORIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS 2º DISTRITO

Av. Cdr. Leão, 788, Poço – Maceió / AL
Fone (082) 3327 5269

Ref. Ofício nº 2430/2020 – ECAD/SRRF04

Maceió, 21 de dezembro de 2020

Senhor(a),

Nov.

Atendendo ao solicitado, vimos informar a V. Exa., que efetuamos buscas em nossos livros de registros de ~~atos~~ atos, no período de janeiro de 1974 até dezembro de 1984 e nada consta referente a(o) Sr(a). MARIA ROSIMEIRE DOS SANTOS.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Roberto Wagner Sampaio Falcão
Oficial Substituto de Registro Civil
2º Distrito – Maceió-AL

V. Sa.
Rodrigo Pereira da Silva
Ministério da Economia

JU 65371925 4 BR

ECT - EMP, BRAS, DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 235008 - AGF MANGABEIRAS - AL
MACEIO
CNPJ,...: 08881914000200 Ins Est.: 242390757
COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento,: 28/12/2020 Hora,...: 11:45:45
Caixa,...: 99132510 Matrícula,: 1057*****
Lancamento,: 003 Atendimento: 00002
Modalidade,: A Vista ID Tiquete,: 1946344343

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
CARTA SIMPLES A VIS	1	2,05
Valor do Porte(R\$)...	2,05	
Cep Destino: 58030-900 (PB)		
Peso real (G).....:	20	
Peso Tarifado:.....:	0,020	
Selo Estampado.....:	2,05	
Máquina utilizada,...:	204411	

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE ALAGOAS
Comarca de Maceió
CARTORIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS 2º DISTRITO
Rua Maria Vitória de França Chaves, 82, Poço - Maceió / AL
Fone (082) 3327 5269

Ref. Ofício nº 2430/2020 - ECAD/SRRF04

Maceió, 28 de dezembro de 2020

Senhor(a) Rodrigo,

Anexo, passamos às mãos de V. Sa., a certidão negativa de nascimento de MARIA ROSIMEIRE DOS SANTOS.

Atenciosamente,

Roberto Wagner Sampaio Falcão
Oficial Substituto do Registro Civil
2º Distrito - Maceió-AL

V. Sa.,
Rodrigo Pereira da Silva
Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa-PB
Av. Epitácio Pessoa, 1705, 1º andar, Bairro dos Estados,
João Pessoa-PB CEP: 58030-900



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADOS DE ALAGOAS
REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS
COMARCA DE MACEIÓ
DISTRITO DO POÇO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS 2º DISTRITO

Av. Comendador Leão, 788, Poço - Maceió-AL - CEP: 57025-870
Fone (82) 3327-5269

CERTIDÃO NEGATIVA

MARIA LUCIA SAMPAIO FALCÃO,
Oficial do Cartório do Registro Civil e
Notas do 2º Distrito, Poço, Comarca de
Maceió, Estado de Alagoas, República
Federativa do Brasil, na forma da Lei ...



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital/Semio/Cinza
ABA90476-8983
Confira os dados do ato em
<https://selo.fajajus.br>

CERTIFICO que a pedido verbal de

pessoa interessada, que revendo os livros de nascimento deste
Cartório, no período de 1974 até 1995, nada consta referente ao
nascimento de MARIA ROSIMEIRE DOS SANTOS, nascido(a) em
14 de abril de 1974, filho(a) de JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS e
JOANA MARIA DOS SANTOS. É tudo o que tenho a certificar. O
referido é verdade e dou fé.

Maceió-AL, 28 de dezembro de 2020.

Roberto Wagner Sampaio Falcão
Oficial do Registro Civil

ARPEMALAGOAS

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS
2º DISTRITO
Maria Lúcia Sampaio Falcão - Oficial
Roberto de Melo Falcão - Substituto
Roberto Wagner S. Falcão - Substituto
Cícero Luciano P. Sampaio - Escrivão

AA 743784



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE ALAGOAS
Comarca de Maceió
CARTORIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS 2º DISTRITO

Av. Cdr. Leão, 788, Poço – Maceió / AL
Fone (082) 3327 5269

UNIFORMES A VIS	
Valor do Porte(R\$),...	2,40
Cap. Destino: 58030-900 (F5)	
Peso Real (6):	18
Peso Tarifado:	0,018
Seto:	2,40

Postagem ocorrida após o horário limite de postagem (DH), será acrescida 1 (um) dia útil ao p...

120 Padrão de entrega


Ref. OFÍCIO nº 2430/2020 – ECAD/SRRF04

Maceió, 22 de janeiro de 2021

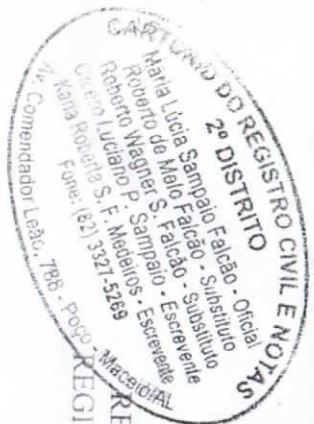
Senhor(a) Rodrigo,

Anexo, passamos às mãos de V. Sa., a certidão negativa de nascimento de MARIA ROSIMEIRE DOS SANTOS.

Atenciosamente,


Maria Lucia Sampaio Falcão
Oficial do Registro Civil
2º Distrito – Maceió-AL

V. Sa.,
Rodrigo Pereira da Silva
Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa-PB
Av. Epitácio Pessoa, 1705, 1º andar, Bairro dos Estados,
João Pessoa-PB CEP: 58030-900



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

ESTADO DE ALAGOAS
COMARCA DE MACEIÓ
DISTRITO DO POÇO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS 2º DISTRITO

Av. Comendador Leão, 788, Poço – Maceió-AL – CEP: 57025-870
Fone (82) 3327-5269

CERTIDÃO NEGATIVA



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital Sertor/Cinza
AB90724-RKKO
Confira os dados do ato em:
<https://selo.fjal.jus.br>

MARIA LUCIA SAMPAIO FALCÃO,
Oficial do Cartório do Registro Civil e
Notas do 2º Distrito, Poço, Comarca de
Maceió, Estado de Alagoas, República
Federativa do Brasil, na forma da Lei ...

M. Falcão

CERTIFICO que a pedido verbal de
pessoa interessada, que revendo os livros de **nascimento** deste
Cartório, no período de 1974 até 1995, nada consta referente ao
nascimento de **MARIA ROSIMEIRE DOS SANTOS, nascido(a) em**
14 de abril de 1974, filho(a) de JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS e
JOANA MARIA DOS SANTOS. É tudo o que tenho a certificar. O
referido é verdade e dou fé.

Maceió-AL, 22 de janeiro de 2021.

Oficial do Registro Civil



Maria Luiza Sampaio Falcão

AA 756169

CNSIP – Central Nacional de Sinal Público

Nome completo: MARIA LUCIA SAMPAIO FALCÃO

RG: 167147

CPF: 061.106.144-91

Função: TABELIÃO

Data de Nomeação: 24/08/1990

E-mail: CARTORIO2DIS.ADM@HOTMAIL.COM

Maria Lucia Sampaio Falcão

Maria Lucia

Assinatura 1

Rubrica 1

mmmmmm

mmmmmm

mmmmmm

mmmmmm

mmmmmm

mmmmmm

Assinatura 2

Rubrica 2

mmmmmm

mmmmmm

mmmmmm

mmmmmm

mmmmmm

mmmmmm

Autos nº 0000490-34.2021.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/ PB

DESPACHO

1. Dê-se ciência à parte requerente acerca da resposta dada pelo Cartório do Registro Civil e Notas do 2º Distrito de Maceió/AL, documentos de fls. 17.

2. Ademais, notifique-a, nessa oportunidade, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, expondo se houve ou não o atendimento ao seu requerimento.

Maceió/AL, 23 de junho de 2021.

Anderson Santos dos Passos


Juiz Auxiliar da CGJ

Zimbra**cartorioextra@tjal.jus.br**

Envio de cópia do despacho - Processo nº 0000490-34.2021.8.02.0073

De : cartorioextra@tjal.jus.br

Seg, 05 de Jul de 2021 11:48

Assunto : Envio de cópia do despacho - Processo nº 0000490-34.2021.8.02.0073 1 anexo**Para :** Rodrigo Pereira da Silva
<rodrigo.p.silva@rfb.gov.br>

De ordem do Juiz Auxiliar da CGJ/AL, Dr. Anderson Santos dos Passos, encaminho cópia do Despacho proferido nos autos do Processo n º 0000490-34.[2021.8.02.0073](#), para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Em nossa base de dados constará a remessa enviada, favor confirmar o recebimento.

Att.

Assessoria dos Juízes Auxiliares da CGJ/AL.
Serventias Extrajudiciais**despacho proc. 0000490-34.2021.8.02.0073.pdf**6 MB



Autos nº 0000490-34.2021.8.02.0073

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que até a presente data, não foi recebido pela Secretaria da Serventia Extrajudicial qualquer manifestação por parte da Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/PB. Faço conclusos os presentes autos.

Maceió, 02 de agosto de 2021.

Silvia da Silva
Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais

Autos nº 0000490-34.2021.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/ PB

DESPACHO

1. Considerando o teor da certidão exposta no documento de fls. 30, determino a renovação da determinação de fls. 28, para que a parte requerente se manifeste no prazo de até **72 h (setenta e duas horas)**, sob pena de arquivamento.

2. Cumpra-se.

Maceió/AL, 02 de agosto de 2021.

Anderson Santos dos Passos


Juiz Auxiliar da CGJ

Zimbra**cartorioextra@tjal.jus.br**

Envio de despacho - Processo nº 0000490- 34.2021.8.02.0073.

De : cartorioextra@tjal.jus.br

Sex, 06 de Ago de 2021 09:07

Assunto : Envio de despacho - Processo nº 0000490-34.2021.8.02.0073. 1 anexo**Para :** rodrigo p silva <rodrigo.p.silva@rfb.gov.br>

De ordem do Juiz Auxiliar da CGJ/AL, Dr. Anderson Santos dos Passos, envio cópia do despacho de pág. 31 acostado de documentos de págs. 17,28, proferido nos autos do Processo n º 0000490-34.2021.8.02.0073, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Em nossa base de dados constará a remessa enviada, favor confirmar o recebimento.

Att.

Assessoria dos Juízes Auxiliares da CGJ/AL.

Serventias Extrajudiciais

**Despacho - Autos nº 0000490-34.2021.8.02.0073.pdf**

159 KB

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSIMERE DE MELO ALVES. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000490-34.2021.8.02.0073 e o código 5112228.

Zimbra

cartorioextra@tjal.jus.br

RE: Envio de despacho - Processo nº 0000490- 34.2021.8.02.0073.**De :** Rodrigo Pereira da Silva <rodrigo.p.silva@rfb.gov.br>

Sex, 06 de Ago de 2021 10:56

Assunto : RE: Envio de despacho - Processo nº 0000490-34.2021.8.02.0073.

📎 1 anexo

Para : cartorioextra@tjal.jus.br

Prezados Senhores, nesta data (06/08/2021) recebi a mensagem eletrônica abaixo com três despachos em anexo, mas sem outros documentos que me permitam entender o deslinde do caso. Assim, solicito que me seja enviada cópia de todo o teor do processo para que assim possa fazer alguma manifestação.

Atenciosamente,



Rodrigo Pereira da Silva
Equipe Regional de Cadastros da 4ª Região Fiscal
Portaria SRRF04 nº 50/2021
Telefone: (83)3216-4587 (Apenas WhatsApp)

Exercer a administração tributária e aduaneira **com justiça fiscal e respeito ao cidadão em benefício da sociedade**
..... O QUE NOS MOVE

De: cartorioextra@tjal.jus.br <cartorioextra@tjal.jus.br>**Enviado:** sexta-feira, 6 de agosto de 2021 09:07**Para:** Rodrigo Pereira da Silva <rodrigo.p.silva@rfb.gov.br>**Assunto:** Envio de despacho - Processo nº 0000490- 34.2021.8.02.0073.

De ordem do Juiz Auxiliar da CGJ/AL, Dr. Anderson Santos dos Passos, envio cópia do despacho de pág. 31 acostado de documentos de págs. 17,28, proferido nos autos do Processo nº 0000490-34.2021.8.02.0073, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Em nossa base de dados constará a remessa enviada, favor confirmar o recebimento.

Att.

Assessoria dos Juízes Auxiliares da CGJ/AL.

Serventias Extrajudiciais



Rodrigo Pereira da Silva
Equipe Regional de Cadastros da 4ª Região Fiscal
Portaria SRRF04 nº 50/2021
Telefone: (83)3216-4587 (Apenas WhatsApp)

Outlook-jl4uxjmc.jpg
55 KB

Exercer a administração tributária e aduaneira **com justiça fiscal e respeito ao cidadão em benefício da sociedade**
..... O QUE NOS MOVE

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site, informe o processo 0000490-34.2021.8.02.0073 e o código 511695F.

Zimbra

cartorioextra@tjal.jus.br

Re: Envio de despacho - Processo nº 0000490- 34.2021.8.02.0073.**De :** cartorioextra@tjal.jus.br

Sex, 06 de Ago de 2021 12:42

Assunto : Re: Envio de despacho - Processo nº 0000490-34.2021.8.02.0073.

2 anexos

Para : Rodrigo Pereira da Silva <rodrigo.p.silva@rfb.gov.br>

Boa tarde,

Encaminho conforme solicitado cópia integral do Processo nº 0000490-34.2021.8.02.0073, para conhecimento e providências cabíveis.

Att.

Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais

De: "Rodrigo Pereira da Silva" <rodrigo.p.silva@rfb.gov.br>**Para:** cartorioextra@tjal.jus.br**Enviadas:** Sexta-feira, 6 de agosto de 2021 10:56:10**Assunto:** RE: Envio de despacho - Processo nº 0000490- 34.2021.8.02.0073.

Prezados Senhores, nesta data (06/08/2021) recebi a mensagem eletrônica abaixo com três despachos em anexo, mas sem outros documentos que me permitam entender o deslinde do caso. Assim, solicito que me seja enviada cópia de todo o teor do processo para que assim possa fazer alguma manifestação.

Atenciosamente,



Rodrigo Pereira da Silva
Equipe Regional de Cadastros da 4ª Região Fiscal
Portaria SRRF04 nº 50/2021
Telefone: (83)3216-4587 (Apenas WhatsApp)

Exercer a administração tributária e aduaneira com justiça fiscal e respeito ao cidadão em benefício da sociedade
O QUE NOS MOVE

De: cartorioextra@tjal.jus.br <cartorioextra@tjal.jus.br>**Enviado:** sexta-feira, 6 de agosto de 2021 09:07**Para:** Rodrigo Pereira da Silva <rodrigo.p.silva@rfb.gov.br>**Assunto:** Envio de despacho - Processo nº 0000490- 34.2021.8.02.0073.

De ordem do Juiz Auxiliar da CGJ/AL, Dr. Anderson Santos dos Passos, envio cópia do despacho de pág. 31 acostado de documentos de págs. 17,28, proferido nos autos do Processo nº 0000490-34.2021.8.02.0073, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Em nossa base de dados constará a remessa enviada, favor confirmar o recebimento.

Att.

Assessoria dos Juízes Auxiliares da CGJ/AL.

Serventias Extrajudiciais

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site, informe o processo 0000490-34.2021.8.02.0073 e o código 5116A8D.

**Rodrigo Pereira da Silva**
Equipe Regional de Cadastro de Ar Região Fiscal
Petrópolis SP/RJ - R-50/2021
Telefone: (31) 3216-4587 (Área de Trabalho)

Outlook-jl4uxjmc.jpg
55 KB

Exatidão: 100% (100%)
Exatidão: 100% (100%)
Exatidão: 100% (100%)

**490-34.pdf**
6 MB

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000490-34.2021.8.02.0073 e o código 5116A8D.

Zimbra

cartorioextra@tjal.jus.br

RE: Envio de despacho - Processo nº 0000490- 34.2021.8.02.0073.**De :** Rodrigo Pereira da Silva <rodrigo.p.silva@rfb.gov.br>

Seg, 09 de Ago de 2021 10:38

Assunto : RE: Envio de despacho - Processo nº 0000490-34.2021.8.02.0073.

2 anexos

Para : cartorioextra@tjal.jus.br

Prezados Senhores, em nosso Ofício 116/2021 - ECAD/SRRF04/RFB solicitamos que este Órgão Correccional nos esclarecesse se a Certidão de Nascimento apresentada pela fraudadora fora ou não firmada pela titular da serventia.

Na cópia do Processo nº 0000490- 34.2021.8.02.0073 não há nenhuma conclusão a esse respeito. Parece-nos que o esclarecimento só pode ser dado após perícia grafotécnica das assinaturas constantes dos documentos que foram como anexos de nosso Ofício. De outra forma, não há como excluir a possibilidade de participação da titular da serventia em fraude.

Atenciosamente,



Rodrigo Pereira da Silva
Equipe Regional de Cadastros da 4ª Região Fiscal
Portaria SRRF04 nº 50/2021
Telefone: (83)3216-4587 (Apenas WhatsApp)

Exercer a administração tributária e aduaneira com justiça fiscal e respeito ao cidadão em benefício da sociedade
..... O QUE NOS MOVE

De: cartorioextra@tjal.jus.br <cartorioextra@tjal.jus.br>**Enviado:** sexta-feira, 6 de agosto de 2021 12:42**Para:** Rodrigo Pereira da Silva <rodrigo.p.silva@rfb.gov.br>**Assunto:** Re: Envio de despacho - Processo nº 0000490- 34.2021.8.02.0073.

Boa tarde,

Encaminhado conforme solicitado cópia integral do Processo nº 0000490-34.2021.8.02.0073, para conhecimento e providências cabíveis.

Att.

Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais

De: "Rodrigo Pereira da Silva" <rodrigo.p.silva@rfb.gov.br>**Para:** cartorioextra@tjal.jus.br**Enviadas:** Sexta-feira, 6 de agosto de 2021 10:56:10**Assunto:** RE: Envio de despacho - Processo nº 0000490- 34.2021.8.02.0073.

Prezados Senhores, nesta data (06/08/2021) recebi a mensagem eletrônica abaixo com três despachos em anexo, mas sem outros documentos que me permitam entender o deslinde do caso. Assim, solicito que me seja enviada cópia de todo o teor do processo para que assim possa fazer alguma manifestação.

Atenciosamente,



Rodrigo Pereira da Silva
Equipe Regional de Cadastros da 4ª Região Fiscal
Portaria SRRF04 nº 50/2021
Telefone: (83)3216-4587 (Apenas WhatsApp)

Exercer a administração tributária e aduaneira **com justiça fiscal e respeito ao cidadão em benefício da sociedade**
..... **O QUE NOS MOVE**

De: cartorioextra@tjal.jus.br <cartorioextra@tjal.jus.br>
Enviado: sexta-feira, 6 de agosto de 2021 09:07
Para: Rodrigo Pereira da Silva <rodrigo.p.silva@rfb.gov.br>
Assunto: Envio de despacho - Processo nº 0000490- 34.2021.8.02.0073.

De ordem do Juiz Auxiliar da CGJ/AL, Dr. Anderson Santos dos Passos, envio cópia do despacho de pág. 31 acostado de documentos de págs. 17,28, proferido nos autos do Processo n º 0000490-34.2021.8.02.0073, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Em nossa base de dados constará a remessa enviada, favor confirmar o recebimento.

Att.

Assessoria dos Juízes Auxiliares da CGJ/AL.
Serventias Extrajudiciais



Rodrigo Pereira da Silva
Equipe Regional de Cadastros da 4ª Região Fiscal
Portaria SRRF04 nº 50/2021
Telefone: (83)3216-4587 (Apenas WhatsApp)

Exercer a administração tributária e aduaneira **com justiça fiscal e respeito ao cidadão em benefício da sociedade**
..... **O QUE NOS MOVE**

Outlook-jl4uxjmc.jpg
55 KB



Rodrigo Pereira da Silva
Equipe Regional de Cadastros da 4ª Região Fiscal
Portaria SRRF04 nº 50/2021
Telefone: (83)3216-4587 (Apenas WhatsApp)

Exercer a administração tributária e aduaneira **com justiça fiscal e respeito ao cidadão em benefício da sociedade**
..... **O QUE NOS MOVE**

Outlook-1vfcknct.jpg
55 KB

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000490-34.2021.8.02.0073 e o código 51216C5.

Autos nº 0000490-34.2021.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente:Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/ PB

DESPACHO

Trata-se de ofício encaminhado pela Receita Federal (fls. 02/03), noticiando a este Órgão um pedido de inscrição de CPF para a Sra. Maria Rosimeire dos Santos, nascida em 14/04/1974, filha de José Severino dos Santos e Joana Maria dos Santos que, para tanto, foram apresentados os seguintes documentos: Carteira de identidade e certidão de nascimento.

Que, por se tratar de inscrição tardia de CPF (pessoa com mais de 18 anos), fora investigada a autenticidade dos documentos apresentados. Quanto ao RG, o Instituto Civil de Alagoas informou que a carteira de identidade apresentada não era autêntica. Posteriormente, houve a apresentação de nova carteira de identidade, com os mesmos dados, porém, com foto de pessoa diferente, mais uma vez esclareceu o instituto de identificação a falsificação do documento.

Quanto à Certidão de Nascimento apresentada, explicou a Receita Federal que oficiou o Cartório de Registro Civil e Notas do 2º Distrito de Maceió/AL, solicitando buscar o registro de nascimento da suposta Sra. Maria Rosimeire dos Santos e, em caso positivo, enviar cópia e, caso não encontrado o registro, enviar certidão negativa.

Informou a peticionante que o registro de nascimento não foi encontrado pela serventia, porém os documentos que o Cartório enviou não foram assinados pela titular do Cartório, não tendo atendido a contento o solicitado.

Assim, solicitou a Receita intervenção deste Órgão para que esclarecesse se a Certidão de Nascimento (apresentada pela fraudadora) foi ou não firmada pela titular da serventia.

Instada a se manifestar, informou a Tabeliã Maria Lucia Sampaio Falcão que realizou buscas no período de 1974 até 1995 e nada consta referente ao nascimento de Maria Rosimeire dos Santos; juntou ainda, suas assinaturas que constam na Central de Sinal Público (fls. 21/27).

Ciência da resposta dada pelo Cartório (fls. 37), pleiteia a parte requerente por uma conclusão acerca da assinatura firmada na certidão de nascimento de fls. 06, se fora ou não firmada pela titular da serventia, vez que, aparentemente, é idêntica à assinatura da

Tabeliã.

Pois bem. Diante da situação em análise, faz-se necessário o aprofundamento das apurações, nesta CGJ/AL. Destarte, **notifique-se**, novamente, a responsável pelo Cartório de Registro Civil e Notas do 2º Distrito de Maceió/AL, a fim de que explique acerca da autenticidade da certidão de nascimento de fls. 06, esclarecendo sobre os carimbos e selo acostados no documento e ainda, acerca da assinatura que lá consta, vez que, aparentemente, condiz com a assinatura da Tabeliã.

Maceió/AL, 31 de agosto de 2021.

Anderson Santos dos Passos

Juiz Auxiliar da CGJ



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 31/08/2021 às 11:58

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 8022021856023
Documento: despacho proc. 0000490-34.2021.8.02.0073.pdf
Remetente: Serventia ExtraJudicial (Marcio Grace da Silva,)
Destinatário: Cartório do Registro Civil e Notas 2º Distrito - Maceió - 2949 (TJAL)
Data de Envio: 31/08/2021 11:57:07
Assunto: De ordem do Juiz Auxiliar da CGJ/AL, Dr. Anderson Santos dos Passos, encaminho cópia do Despacho proferido nos autos do Processo nº 0000490-34.2021.8.02.0073, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.



Imprimir

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIO GRACE DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000490-34.2021.8.02.0073 e o código 51FA5B0.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8022021859079

Nome original: MANIFESTAÇÃO.pdf

Data: 06/09/2021 15:00:24

Remetente:

Maria Lúcia Sampaio Falcão

Cartório do Registro Civil e Notas 2º Distrito - Maceió - 2949

TJAL

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: RESPOSTA REF. AUTOS Nº 0000490-34.2021.8.02.0073

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDOR GERAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS.**

Autos nº 0000490-34.2021.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/ PB

MARIA LUCIA SAMPAIO FALCÃO, brasileira, casada, Oficiala titular do Cartório do 2º Distrito Serviço Notarial e Registral, portadora da cédula de identidade número 167.147 SSP/AL., inscrita no CPF sob o número 061.106.144.91, residente e domiciliada na Av. Comendador Leão, 788, Poço, CEP: 57025-000, Maceió/AL, vem, perante V. Exª, apresentar

MANIFESTAÇÃO

Em de decorrência da formalização de pedido de providências iniciado através do Ofício nº 0116/2021 – ECAD/SRRF04, oriundo da Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/PB, o que faz pelos motivos de fato e de direito que passa a aduzir adiante:

DA SÍNTESE FÁTICA e DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA ARQUIVAMENTO DOS AUTOS – AUSÊNCIA DE ASSINATURA REALIZADA PELA SRª OFICIALA DE REGISTRO CIVIL – FRAUDE GROSSEIRA NA CERTIDÃO – CONSIDERAÇÕES:

O presente processo trata em síntese, como se infere pelo despacho de fls. 38-39 proferido pelo juiz auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas, que passamos a transcrever, *in verbis*:

(...)

Trata-se de ofício encaminhado pela Receita Federal (fls. 02/03), noticiando a este Órgão um pedido de inscrição de CPF para a Sra. Maria Rosimeire dos Santos, nascida em 14/04/1974, filha de José Severino dos Santos e Joana Maria dos Santos que, para tanto, foram apresentados os seguintes documentos: Carteira de identidade e certidão de nascimento.

Antônio

Que, por se tratar de inscrição tardia de CPF (pessoa com mais de 18 anos), fora investigada a autenticidade dos documentos apresentados. Quanto ao RG, o Instituto Civil de Alagoas informou que a carteira de identidade apresentada não era autêntica. Posteriormente, houve a apresentação de nova carteira de identidade, com os mesmos dados, porém, com foto de pessoa diferente, mais uma vez esclareceu o instituto de identificação a falsificação do documento.

Quanto à Certidão de Nascimento apresentada, explicou a Receita Federal que oficiou o Cartório de Registro Civil e Notas do 2º Distrito de Maceió/AL, solicitando buscar o registro de nascimento da suposta Sra. Maria Rosimeire dos Santos e, em caso positivo, enviar cópia e, caso não encontrado o registro, enviar certidão negativa.

Informou a peticionante que o registro de nascimento não foi encontrado pela serventia, porém os documentos que o Cartório enviou não foram assinados pela titular do Cartório, não tendo atendido a contento o solicitado.

Assim, solicitou a Receita intervenção deste Órgão para que esclarecesse se a Certidão de Nascimento (apresentada pela fraudadora) foi ou não firmada pela titular da serventia.

Instada a se manifestar, informou a Tabeliã Maria Lucia Sampaio Falcão que realizou buscas no período de 1974 até 1995 e nada consta referente ao nascimento de Maria Rosimeire dos Santos; juntou ainda, suas assinaturas que constam na Central de Sinal Público (fls. 21/27).

Ciência da resposta dada pelo Cartório (fls. 37), pleiteia a parte requerente por uma conclusão acerca da assinatura firmada na certidão de nascimento de fls. 06, se fora ou não firmada pela titular da serventia, vez que, aparentemente, é idêntica à assinatura da Tabeliã.

Pois bem. Diante da situação em análise, faz-se necessário o aprofundamento das apurações, nesta CGJ/AL. Destarte, **notifique-se**, novamente, a responsável pelo Cartório de Registro Civil e Notas do 2º Distrito de Maceió/AL, a fim de que explique acerca da autenticidade da certidão de nascimento de fls. 06, esclarecendo sobre os carimbos e selo acostados no documento e ainda, acerca da assinatura que lá consta, vez que, aparentemente, condiz com a assinatura da Tabeliã.

(...)

Pois bem.

Marcio Grace da Silva

A intimação para Oficiala foi para se manifestar no sentido de **explicar acerca da autenticidade da certidão de nascimento de fs. 06, esclarecendo sobre os carimbos e selo acostados no documento e ainda, acerca da assinatura que lá consta, vez que, aparentemente, condiz com a assinatura da Tabeliã.**

Com efeito, para não se ter dúvidas de que a certidão não foi lavrada por esta Serventia foi encaminhado ofício ao FERC (documento anexo) para que este fizesse uma análise mais acurada, chegando-se as seguintes conclusões:

(...)

- 1) Não é possível identificar a numeração do selo devido à má qualidade da imagem e também, aos carimbos apostos em cima da numeração;
- 2) É visível nesta imagem, 2 marcas circulares de carimbos incompletos, o que sugere um reaproveitamento do selo. Ato que por si invalida qualquer documento.
- 3) As orientações do FERC na aposição de carimbos sobre os selos, justamente para evitar o reaproveitamento, sempre objetivaram preservar a numeração do selo, item primordial para identificação de sua correta destinação e para qual serventia foi distribuído.
- 4) Não é possível informar qual serventia que recebeu este selo do FERC, porque não é possível ler a numeração do mesmo

(...)

Ora, analisando-se mais detalhadamente a certidão de fs. 06, percebe-se diversas inconsistências que a invalidam que podemos detalhar adiante: a) quando da confecção das certidões e demais documentos elaborados pela serventia não se coloca a grafia CATORZE, mas sim QUATORZE; b) Não se coloca da certidão como declarante o "PAI", mas sim o "NOME COMPLETO DO GENITOR"; c) O cartório não utiliza a expressão "DOCUMENTO ANTERIOR EM VINTE E SEIS DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO" e sim "O REGISTRO FOI FEITO AOS / / "; d) Os selos possivelmente foram reaproveitados; e) Os carimbos utilizados não foram os do cartório; f) A assinatura foi falsificada.

Vejam os o acima mencionado na certidão contida nos autos:

Ant. Tabelião

REGISTRO DE NASCIMENTO

Certifico que, sob o n° 2897, as fls. 18, do Livro N° A-12, foi lavrado o assento do nascimento de:

• **MARIA ROSIMEIRE DOS SANTOS** •

nascido(a) no dia **dezete de abril de mil novecentos e setenta e quatro (14/04/1974)**, às(s) **18:12:00** horas(s), do sexo **Feminino**, no(a) **Casa de Saúde e Maternidade Sampaio Marques**, Centro na cidade de **Maceió - Alagoas**.

Filho(a) de: **JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS**
Natural de: **MACEIO - AL**

e de: **JOANA MARIA DOS SANTOS**
Natural de: **MACEIO - AL**

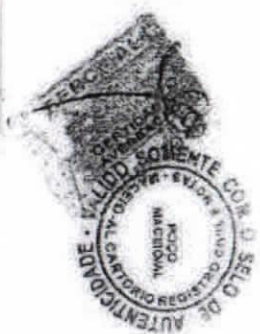
Sendo vivos:

Paternos: **PEDRO LUIZ DOS SANTOS**
e Dorna: **SIMONE MARIA SILVA DOS SANTOS**
Maternos: **JOÃO CARLOS DUARTE DOS SANTOS**
e Dorna: **MARIA HELENA DUARTE DOS SANTOS**

Foi declarante: **O PAI**
Sobrenome de justificação:

Ivanildo Alves Rocha
Natalia Maria Rocha

Observação: **DOCUMENTO ANTERIOR EM VINTE E SEIS DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO.**



Apenas para corroborar todos os argumentos lançados foi feita a busca em relação ao tombamento do assentamento de nascimento mencionado na certidão nº 2897, às fls. 18, do Livro nº A-12, de MARIA ROSIMEIRE DOS SANTOS. Vejamos o contido no processo:

REGISTRO DE NASCIMENTO

Certifico que, sob o n° 2897, as fls. 18, do Livro N° A-12, foi lavrado o assento do nascimento de:

• **MARIA ROSIMEIRE DOS SANTOS** •

nascido(a) no dia **dezete de abril de mil novecentos e setenta e quatro (14/04/1974)**, às(s) **18:12:00** horas(s), do sexo **Feminino**, no(a) **Casa de Saúde e Maternidade Sampaio Marques**, Centro na cidade de **Maceió - Alagoas**.

Ora o LIVRO 12, FOLHAS 18, foram encontrados os registros de nº 12753 de ERONILMA DOS SANTOS, nascida na Rua Formosa, Jacintinho e nº 12754 de EDNALDO MANOEL DOS SANTOS, nascido na Rua Formosa, Jacintinho ambos, filhos de JORGE DOS SANTOS e MARIA JOSÉ DOS SNATOS, ao tempo em que às fls. 18v foram localizados os registros de nº 12755 de FLÁVIO NASCIMENTO DA SILVA, nascido na Maternidade Nossa Senhora de Fátima, Jaraguá, filho de JOSÉ LUIZ DA SILVA e MARIA LUÍZA NASCIMENTO DA SILVA e nº 12756 de FLÁVIO DOS SANTOS COSTA, nascido na Maternidade Santa Lúcia, filho de CARLOS DO NASCIMENTO COSTA e LUZIA DOS SANTOS COSTA.

Carla Patrícia

Entretantes, percebe-se sem maiores digressões ou ilações que a certidão foi fraudada de maneira grosseira, com a imitação da assinatura da peticionante que, apesar de ser parecida, não é verdadeira, não é legítima, pois foi falsificada, somando-se ainda todas as constatações da tentativa sorrateira de tentar fraudar uma certidão com a aposição de carimbos falsificados e selos possivelmente reutilizados.

Portanto, demonstra-se de maneira cabal que não houve qualquer transgressão administrativa pela Oficiala, razão pela qual requer, desde já, o arquivamento do Processo.

DOS REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto e respondendo objetivamente às indagações feitas pela ínculta Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas, informa a Oficiala do Cartório do 2º Distrito Serviço Notarial e Registral que certidão de fls. 06 não foi elaborada pela peticionante, que a assinatura não é da Oficiala, que os carimbos podem ter sido falsificados, assim como os selos (ou ainda reutilizados – extraído de outras certidões).

Outrossim, acaso persista a dúvida, o que não se acredita, requer seja determinada a realização de grafotécnico para constatação do que aqui se afirma, acostando-se, para tanto, as assinaturas e rubricas para confrontação, tendo em vista que conforme demonstrado no bojo desta manifestação que a certidão é falsa e os erros são grosseiros, razão pela qual requer, desde já, o arquivamento do processo e o encaminhamento das informações à Delegacia Regional da Receita Federal em João Pessoa, sobretudo pela documentação acostada.

Acaso ainda persista a dúvida sugere e requer seja determinada a apresentação original ou com qualidade superior, de modo que o FERC possa fazer uma análise e identificação do selo e constatação de qual certidão fora extraída o selo de maneira indevida e aplicado para falsificar a certidão de fls. 06.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Maceió/AL, 10 de agosto de 2021.

Marcio Grace

Maria Luíza Sampaio Falcão
MARIA LUCIA SAMPAIO FALCÃO
CPF nº 061.106.144.91
Oficiala titular do Cartório
2º Distrito Serviço Notarial e Registral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8022021859080

Nome original: 2- DECLARAÇÃO Termos.pdf

Data: 06/09/2021 15:00:24

Remetente:

Maria Lúcia Sampaio Falcão

Cartório do Registro Civil e Notas 2º Distrito - Maceió - 2949

TJAL

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: RESPOSTA REF. AUTOS Nº 0000490-34.2021.8.02.0073



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE ALAGOAS
 Comarca de Maceió
CARTORIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS 2º DISTRITO
 Av. Cdr. Leão, 788, Poço – Maceió / AL
 Fone (082) 3327 5269

Maceió, 02 de setembro de 2021

DECLARAÇÃO

Declaro que no LIVRO 12, as folhas 18, foram encontrados os registros de nº 12753 de ERONILMA DOS SANTOS, nascida na Rua Formosa, Jacintinho e nº 12754 de EDNALDO MANOEL DOS SANTOS, nascido na Rua Formosa, Jacintinho, ambos filhos de MANOEL JORGE DOS SANTOS e MARIA JOSÉ DOS SANTOS e na folha 18v, foram encontrados os registros de nº 12755 de FLAVIO NASCIMENTO DA SILVA, nascido na Maternidade Nossa Senhora de Fatima, Jaraguá, filho de JOSÉ LUIZ DA SILVA e MARIA LUIZA NASCIMENTO DA SILVA e nº 12756 de FLAVIO DOS SANTOS COSTA, nascido na Maternidade Santa Lucia, filho de CARLOS DO NASCIMENTO COSTA e LUIZA DOS SANTOS COSTA.

Atenciosamente,

Roberto Wagner Sampaio Falcão
 Oficial Substituto Substituto do Registro Civil
 2º Distrito – Maceió-AL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8022021859081

Nome original: 3- ASSINATURAS.pdf

Data: 06/09/2021 15:00:24

Emissor:

Maria Lúcia Sampaio Falcão

Cartório do Registro Civil e Notas 2º Distrito - Maceió - 2949

TJAL

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: RESPOSTA REF. AUTOS Nº 0000490-34.2021.8.02.0073

Maria	Raissa	Pamplais	Falecio
Maria	Raissa	Pamplais	Falecio
Maria	Raissa	Pamplais	Falecio
Maria	Raissa	Pamplais	Falecio
Maria	Raissa	Pamplais	Falecio
Maria	Raissa	Pamplais	Falecio
Maria	Raissa	Pamplais	Falecio
Maria	Raissa	Pamplais	Falecio
Maria	Raissa	Pamplais	Falecio
Maria	Raissa	Pamplais	Falecio
Maria	Raissa	Pamplais	Falecio
Maria	Raissa	Pamplais	Falecio
Maria	Raissa	Pamplais	Falecio
Maria	Raissa	Pamplais	Falecio
Maria	Raissa	Pamplais	Falecio
Maria	Raissa	Pamplais	Falecio
Maria	Raissa	Pamplais	Falecio
Maria	Raissa	Pamplais	Falecio
Maria	Raissa	Pamplais	Falecio
Maria	Raissa	Pamplais	Falecio
Maria	Raissa	Pamplais	Falecio



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8022021859082

Nome original: 1- Declaração FERC.pdf

Data: 06/09/2021 15:00:24

Emissor:

Maria Lúcia Sampaio Falcão

Cartório do Registro Civil e Notas 2º Distrito - Maceió - 2949

TJAL

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: RESPOSTA REF. AUTOS Nº 0000490-34.2021.8.02.0073

OF-014/2021

Maceió, 03 de setembro de 2021.

A Sua Senhoria
Maria Lúcia Sampaio Falcão
Oficiala do Registro Civil do 2º Distrito de Maceió
Nesta

Senhora Oficiala,

Atendendo ao pedido em vosso ofício nº 43/21, e procedendo análise do selo de autenticidade acostado em cópia de certidão anexa, informamos:

- 1) Não é possível identificar a numeração do selo devido à má qualidade da imagem e também, aos carimbos apostos em cima da numeração;
- 2) É visível nesta imagem, 2 marcas circulares de carimbos incompletos, o que sugere um reaproveitamento do selo. Ato que por si invalida qualquer documento.
- 3) As orientações do FERC na aposição de carimbos sobre os selos, justamente para evitar o reaproveitamento, sempre objetivaram preservar a numeração do selo, item primordial para identificação de sua correta destinação e para qual serventia foi distribuído
- 4) Não é possível informar qual a serventia que recebeu este selo do FERC, porque não é possível ler a numeração do mesmo.

As informações sobre correto uso do selo de autenticidade constam das Resoluções do Ferc nº 001/2002, 002/2002, 003/2002 e 004/2002.

Atenciosamente,



Conceição Rocha de Souza Leão
Coordenadora Administrativa do FERC

Rua Alcino Casado, 130, Centro - Maceió/AL - Cep: 57020-490
Fone: 82 3221-6277 e 98882-2401 e-mail: ferc_alagoas@hotmail.com



Extrajudicial Administrativo

Autos nº 0000490-34.2021.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/ PB

PARECER

Trata-se de ofício encaminhado pela Receita Federal requerendo providencias desta Corregedoria-Geral da Justiça a fim de investigar se a assinatura firmada na certidão de nascimento de fls. 06, fora ou não firmada pela titular do Cartório do Registro Civil e Notas do 2º Distrito de Maceió/AL, Sra. Maria Lúcia Sampaio Falcão, vez que, aparentemente, é idêntica a assinatura da Tabeliã.

Em resposta, informou a Tabeliã que:

“(…) para não ter dúvidas de que a certidão não foi lavrada por esta Serventia foi encaminhado ofício ao FERC (documento anexo) para que este fizesse uma análise mais acurada, chegando-se as seguintes conclusões:

1) Não é possível identificar a numeração do selo devido à má qualidade de imagem e também, aos carimbos apostos em cima da numeração;

2) É visível nesta imagem, 2 marcas circulares de carimbos incompletos, o que sugere um reaproveitamento do selo. Ato que por si invalida qualquer documento.

3) As orientações do FERC na aposição de carimbos sobre os selos, justamente para evitar o reaproveitamento, sempre objetivaram preservar a



Extrajudicial Administrativo

numeração do selo, item primordial para identificação de sua correta destinação e para qual serventia foi distribuído.

4) Não é possível informar qual serventia que recebeu este selo do FERC, porque não é possível ler a numeração do mesmo (...)

Ora, analisando-se mais detalhadamente a certidão de fls. 06, percebe-se diversas inconsistências que a invalidam que podemos detalhar adiante: a) quando da confecção das certidões e demais documentos elaborados pela serventia não se coloca a grafia CATORZE, mas sim QUATORZE; b) Não se coloca da certidão como declarante o “PAI!, mas sim o “NOME COMPLETO DO GENITOR”; c) O cartório não utiliza a expressão “DOCUMENTO ANTERIOR EM VINTE E SEIS DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO” e sim “O REGISTRO FOI FEITO AO\$ __/__/__”; d) Os selos possivelmente foram reaproveitados; e) Os carimbo utilizados não foram os do cartório; f) A assinatura foi falsificada. (...)” – fls. 41/47.

É, em suma, o relatório.

Visa os presentes autos averiguar suposta responsabilização da interina responsável pelo Cartório do Registro Civil e Notas do 2º Distrito de Maceió/AL, Sra. Maria Lúcia Sampaio Falcão, em emitir documento supostamente fraudulento.

Em análise aos autos, verifica-se que o setor responsável pela emissão dos



Extrajudicial Administrativo

selos, FERC, fls. 54, declarou ser nítido que houve na certidão investigada um reaproveitamento dos selos, vez que são visíveis 2 (duas) marcas circulares de carimbos incompletos e tal fato invalidaria qualquer documento.

Pois bem. Sabe-se que os selos utilizados nos documentos validados pelas Serventias são os instrumentos capazes de aferir a autenticidade do documento, conforme estabelece a Resolução nº 14, de 21 de maio de 2019, *verbis* :

Art. 2º. O Selo de Autenticidade dos Atos dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Alagoas – SAS, em sua versão digital, será utilizado no âmbito das serventias extrajudiciais do Estado de Alagoas, destinado ao recebimento e armazenamento de informações dos atos praticados, bem como à consulta e conferência de dados pelo requerente do ato e a fiscalização e correição remota pela Corregedoria Geral de Justiça.

Logo, ao ser demonstrado, pelo setor responsável, a invalidade do documento em análise, em razão de marcas de carimbos incompletos apostos nos selos, que sugere reutilização, resta evidente que existiu fraude documental, porém, não podemos aferir responsabilidade da serventia na execução do ato fraudulento, isto porque, não há nos autos elementos que demonstrem atitude irregular praticada pela Tabeliã.

Assim, em que pese não ser possível verificar o real falsificador ou fraudador do ato, entendo que, no presente contexto fático, dentro dos limites da apuração da infração administrativa, não há como aferir, no momento, qualquer responsabilização por parte da serventia requerida.

Ante o exposto, por não vislumbrar, por hora, conduta infracional disciplinar praticada pela Sra. Maria Lúcia Sampaio Falcão, interina do Cartório do Registro Civil e Notas do 2º Distrito de Maceió/AL, que enseje sua responsabilização administrativa, OPINO pelo encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público, para que tome ciência do ato fraudulento praticado e tome as medidas cabíveis, devendo este órgão ser comunicado das providências tomadas e eventual conclusão acerca da situação fática.



Extrajudicial Administrativo

À superior consideração do Exmo. Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas.

Maceió, 13 de setembro de 2021

Anderson Santos dos Passos

Juiz Auxiliar da CGJ/AL

Autos nº 0000490-34.2021.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Rodrigo Pereira da Silva, Membro da Equipe Regional de Cadastros da 4ª Região Fiscal – Receita Federal

DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por força de requerimento formulado pelo Sr. Rodrigo Pereira da Silva, Membro da Equipe Regional de Cadastros da 4ª Região Fiscal – Receita Federal, em virtude do Ofício nº 0116/2021 – ECAD/SRRF04, por meio do qual o ora requerente relatou que "Em 31/07/2018, recebemos pedido de inscrição no CPF para a senhora Maria Rosimeire dos Santos, nascida em 14/04/1974, filha de José Severino dos Santos e de Joana Maria dos Santos. Foram-nos apresentados os seguintes documentos: Carteira de Identidade e Certidão de Nascimento (anexos). Pelo fato de se tratar de inscrição tardia no CPF (aquela em que a pessoa tem mais de 18 anos de idade na data da solicitação), houve o cuidado de se investigar a autenticidade dos documentos apresentados" (*sic*, fl. 02).

2. Segue narrando que "Ao ser consultado por e-mail, o Instituto de Identificação Civil de Alagoas informou-nos que a Carteira de Identidade apresentada pela suposta senhora Maria Rosimeire dos Santos não era autêntica. Como já havia sido concluída a inscrição no CPF, tendo gerado o número 717.497.704-90, fizemos sua suspensão" (*sic*, fl. 02).

3. Acrescenta que "Em 26/03/2019, houve tentativa de regularização da inscrição no CPF, tendo sido apresentada nova Carteira de Identidade (anexa), com mesmos dados literais e mesma numeração, mas com foto de pessoa diferente da constante na primeira Identidade apresentada. O Instituto de Identificação Civil de Alagoas foi oficiado para nos esclarecer se a segunda Identidade era autêntica, por meio do Ofício 130/2020 – PAPI/II/PO-AL e da Informação Técnica nº 79/2020 – PAPILOSCOPIA-IIMPS/AL (anexos) referido Instituto confirmou-nos que ambos documentos são falsos" (*sic*, fls. 02/03).

4. Aduz que "Como a Certidão de Nascimento que nos foi apresentada aparentava autenticidade, oficiamos o Cartório do Registro Civil e Notas 2º Distrito de Maceió/AL (CNS 00.294-9), solicitando buscar o registro de nascimento da suposta senhora Maria Rosimeire dos Santos. Solicitamos ainda, encontrado o registro, enviar-nos segunda via da Certidão de Nascimento ou, não encontrado o registro, enviar-nos Certidão Negativa de Nascimento, em todo caso assinada, impreterivelmente, pela titular da serventia" (*sic*, fl. 03).

5. Informa, contudo, que "Não foi encontrado o registro de nascimento, no entanto, os

documentos que o Cartório nos enviou não foram assinados pela titular da serventia (documentos anexos), não tendo atendido nosso requerimento a contento." (*sic*, fl. 03).

6. Salienta, ademais, que "Como temos encontrado algumas fraudes originárias de cartórios de registro civil de pessoas naturais em vários Estados, para a conclusão de nosso trabalho era indispensável que nosso requerimento fosse atendido por completo, ou seja, que os documentos fossem firmados pela titular da serventia. Essa exigência tinha o intuito de confrontar as assinaturas constantes da Certidão de Nascimento (apresentada pela fraudadora) e da Certidão Negativa de Nascimento para saber se foram firmadas pela mesma pessoa." (*sic*, fl. 03).

7. Por fim, solicita que "esta situação seja investigada por este Órgão Correicional e que nos seja esclarecido se a Certidão de Nascimento (apresentada pela fraudadora) foi ou não firmada pela titular da serventia." (*sic*, fl. 03).

8. Às fls. 05/16, constam os documentos encaminhados pelo requerente.

9. Em seguida, à fl. 17, o Magistrado Auxiliar desta CGJ, Dr. Anderson Santos dos Passos, determinou a notificação do responsável pelo Cartório do Registro Civil e Notas do 2º Distrito de Maceió/AL, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestasse acerca dos fatos narrados na exordial.

10. Em resposta à fl. 22, a Sr^a. Maria Lúcia Sampaio Falcão, Tabeliã Interina do Cartório do Registro Civil e Notas do 2º Distrito de Maceió/AL (CNS 00.294-9), informou que realizou buscas no período de 1974 até 1984 e nada consta referente ao nascimento de Maria Rosimeire dos Santos. Juntou, ao final, suas assinaturas que constam na Central de Sinal Público (fls. 21/27).

11. Ciente da resposta emitida pela Tabeliã Interina do Cartório do Registro Civil e Notas do 2º Distrito de Maceió/AL (CNS 00.294-9) (fl. 36), a parte requerente solicitou que "que este Órgão Correicional nos esclarecesse se a Certidão de Nascimento apresentada pela fraudadora fora ou não firmada pela titular da Serventia" (*sic*).

12. Ato contínuo, a Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais (AESE) determinou a notificação da responsável pelo Cartório de Registro Civil e Notas do 2º Distrito de Maceió/AL (fls. 38/39), a fim de que se manifestasse acerca da autenticidade da certidão de nascimento de fls. 06 e, na oportunidade, apresentasse explicações sobre os carimbos, selo e assinatura constantes no documento.

13. Em resposta, às fls. 42/47, a Sr^a. Maria Lúcia Sampaio Falcão, Tabeliã Interina do

Cartório do Registro Civil e Notas do 2º Distrito de Maceió/AL (CNS 00.294-9), informou que "para não ter dúvidas de que a certidão não foi lavrada por esta Serventia foi encaminhado ofício ao FERC (documento anexo) para que este fizesse uma análise mais acurada, chegando-se as seguintes conclusões: 1) Não é possível identificar a numeração do selo devido à má qualidade de imagem e também, aos carimbos apostos em cima da numeração; 2) É visível nesta imagem, 2 marcas circulares de carimbos incompletos, o que sugere um reaproveitamento do selo. Ato que por si invalida qualquer documento. 3) As orientações do FERC na aposição de carimbos sobre os selos, justamente para evitar o reaproveitamento, sempre objetivaram preservar a numeração do selo, item primordial para identificação de sua correta destinação e para qual serventia foi distribuído. 4) Não é possível informar qual serventia que recebeu este selo do FERC, porque não é possível ler a numeração do mesmo" (*sic*, fl. 44).

14. Ressaltou, ademais, que "analisando-se mais detalhadamente a certidão de fls. 06, percebe-se diversas inconsistências que a invalidam que podemos detalhar adiante: a) quando da confecção das certidões e demais documentos elaborados pela serventia não se coloca a grafia CATORZE, mas sim QUATORZE; b) Não se coloca da certidão como declarante o "PAI", mas sim o "NOME COMPLETO DO GENITOR"; c) O cartório não utiliza a expressão "DOCUMENTO ANTERIOR EM VINTE E SEIS DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO" e sim "O REGISTRO FOI FEITO AOS __/__/__"; d) Os selos possivelmente foram reaproveitados; e) Os carimbos utilizados não foram os do cartório; f) A assinatura foi falsificada." (*sic*, fl. 44).

15. Ao final, a peticionante afirmou categoricamente que "a assinatura não é da Oficiala, que os carimbos podem ter sido falsificados, assim como os selos (ou ainda reutilizados – extraído de outras certidões)" (*sic*, fl. 46). Colacionou os documentos de fls. 49/54.

16. Ato contínuo, o Magistrado Auxiliar desta CGJ/AL, Dr. Anderson Santos dos Passos ofertou o parecer de fls. 55/58, opinando pelo "encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público, para que tome ciência do ato fraudulento praticado e tome as medidas cabíveis, devendo este órgão ser comunicado das providências tomadas e eventual conclusão acerca da situação fática" (*sic*).

17. É o relatório, no essencial. Fundamento e decido.

18. De pronto, impende registrar a competência desta Corregedoria-Geral da Justiça,

tal como órgão orientador, fiscalizador e disciplinador da atividade cartorária, nos termos do art. 63 do Provimento CGJ/AL n.º 16/2019 (Consolidação Normativa Notarial e Registral), *in verbis*:

Art. 63 – **A fiscalização das serventias notariais e registrais será exercida pelo Corregedor-Geral da Justiça**, nos termos do art. 41 do Código de Organização Judiciária¹, que delegará poderes 35 aos Juízes Corregedores Permanentes para exercer a atividade fiscalizadora em esfera preventiva e repressiva, nos termos dos arts. 37 e 38 da Lei Federal nº 8.935/2017.

Parágrafo único – **A escolha poderá recair sobre o Juiz Diretor ou Superintendente do Foro da Comarca a que pertence o Serviço Notarial ou de Registro, sem prejuízo da atribuição do Corregedor-Geral da Justiça de delegar sua competência administrativa a qualquer outro juiz em exercício no Estado de Alagoas, nos termos da legislação acima referida.** (Grifos aditados).

19. Consoante relatado, o presente feito foi instaurado em virtude de provocação oriunda de servidor da Receita Federal, levantando a possível falsidade da certidão de nascimento de fl. 06, supostamente lavrada pela Sr^a. Maria Lúcia Sampaio Falcão, Tabeliã Interina do Cartório do Registro Civil e Notas do 2º Distrito de Maceió/AL (CNS 00.294-9).

20. Diante desse cenário, cabe a este Órgão Censor adotar as medidas cabíveis, no sentido de esclarecer se a certidão de nascimento de fl. 06 é, de fato, falsificada, bem como de verificar o envolvimento da Tabeliã Interina ou de qualquer funcionário do Cartório do Registro Civil e Notas do 2º Distrito de Maceió/AL (CNS 00.294-9) nos fatos noticiados.

21. Compulsando os autos, especificamente as informações prestadas pelo Fundo Especial para o Registro Civil – FERC (fl. 54) à Sr^a. Maria Lúcia Sampaio Falcão, tem-se que houve o reaproveitamento de selos na certidão investigada, tendo em vista a existência de 02 (duas) marcas circulares de carimbos incompletos. Ademais, a Tabeliã Interina responsável pelo Cartório do Registro Civil e Notas do 2º Distrito de Maceió/AL (CNS 00.294-9) aponta diversas incongruências no conteúdo da documentação em análise, afirmando que os carimbos utilizados não pertencem à serventia, assim como que a sua assinatura foi falsificada.

22. Nesse diapasão, destaco que, a partir dos fatos apurados neste procedimento, não é possível vislumbrar, neste momento, qualquer indício acerca de eventual participação da atual Tabeliã Interina ou de algum funcionário do Cartório do Registro Civil e Notas do 2º Distrito de Maceió/AL (CNS 00.294-9) na fraude ora constatada. Por outro lado, tem-se que as

¹ Art. 41. Compete ao Corregedor-Geral da Justiça dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades da Corregedoria-Geral da Justiça, órgão de orientação, fiscalização e disciplina das atividades jurisdicionais e auxiliares da justiça, com jurisdição abrangente de todo o território estadual.

evidências alhures delineadas são suficientes para se constatar a falsidade da documentação de fl. 06, sendo pertinente a sugestão do Magistrado Auxiliar desta CGJ/AL no sentido de que o Ministério Público do Estado de Alagoas seja oficiado, em virtude do possível cometimento de crime contra a fé pública, na modalidade "falsificação de documento público", contida no art. 297 do Código Penal².

23. Além disso, tratando-se de certidão de nascimento que pode vir a ser usada para os mais diversos fins, mostra-se prudente o envio de ofício circular aos cartórios extrajudiciais e Juízes Corregedores Permanentes do Estado de Alagoas, assim como às Corregedorias-Gerais de Justiça do Distrito Federal e de todos os Estados da Federação, cientificando-os sobre as fortes evidências de fraude no documento de fl. 06.

24. Ante o exposto, **ACOLHO EM PARTE** o parecer de fls. 55/58, **DETERMINANDO** a adoção das seguintes providências:

(1) **EXPEÇA-SE** ofício à Procuradoria-Geral de Justiça, com cópia integral dos presentes autos, de modo a possibilitar a apuração os fatos ora narrados, os quais conduzem à existência de fraude no documento de fl. 06 e à possível ocorrência do delito previsto no art. 297 do Código Penal (Falsificação de Documento Público). Outrossim, deverá o *Parquet*, em nome do princípio da cooperação, constante no art. 6º do CPC/2015³, **no prazo de 30 (trinta) dias**, informar a esta Corregedoria-Geral da Justiça se alguma medida foi adotada com o fito de apurar a fraude em evidência, notadamente se as providências porventura tomadas indicam a participação de alguma serventia extrajudicial do Estado de Alagoas, ou então de pessoa sujeita à fiscalização deste Órgão Censor;

(2) **EXPEÇA-SE**, anexando cópia dos presentes autos, **ofício circular** direcionado aos Cartórios Extrajudiciais do Estado de Alagoas e a **todos** os Juízes Corregedores Permanentes vinculados ao TJ/AL, bem como **ofício a todas as Corregedorias-Gerais dos Estados da Federação e, também, do Distrito Federal**, dando-lhes ciência quanto à existência de fortes indicativos de fraude na certidão de nascimento de fl. 06;

25. Após, cumpridas todas as determinações, bem como decorrido o prazo assinalado

² **Falsificação de documento público.** Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa. § 1º - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte. § 2º - Para os efeitos penais, equiparam-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endosso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular. § 3º Nas mesmas penas incorre quem insere ou faz inserir: I - na folha de pagamento ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a previdência social, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório; II - na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou em documento que deva produzir efeito perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter sido escrita; III - em documento contábil ou em qualquer outro documento relacionado com as obrigações da empresa perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter constado. § 4º Nas mesmas penas incorre quem omite, nos documentos mencionados no § 3º, nome do segurado e seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços.

³ Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.



Gabinete do Corregedor

no item "(1)", **REMETAM-SE** os autos à Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais - AESE para os devidos fins.

26. Publique-se. Intimem-se e cumpra-se.

27. Utilize-se cópia da presente decisão como Ofício.

Maceió, 21 de setembro de 2021.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Corregedor-Geral da Justiça